



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS  
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

# **EDITAL-PADRÃO CREDENCIAMENTO**

**SAMMED (FuSEx, ISENTOS E DEPENDENTES) /PASS/SAMEX**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

**SÃO LUÍS-MA – OUTUBRO/2024**

## ÍNDICE

### PREÂMBULO

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DO REAJUSTE
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
12. DAS SANÇÕES
13. DA RESCISÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DA REVOGAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DO FORO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(9º Batalhão de Caçadores/ 1839)  
BATALHÃO BARÃO DE CAXIAS**

(64076.008437/2024-76)

**EDITAL**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

**1. DA CONVOCAÇÃO.**

1.1. A União, representada pelo 24º Batalhão de Infantaria de Selva, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 114, de 17 de junho de 2024, publicada no [veículo e data da publicação], torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2.3. Lei nº 13.954, 16 de dezembro de 2019;
- 1.2.4. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;
- 1.2.5. Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;
- 1.2.6. Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015 (EB10-IG-01.016);
- 1.2.7. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.8. Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003;
- 1.2.9. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.10. Portaria nº 1.742, de 18 de maio de 2022 (EB-IG-02.032) 2ª edição;
- 1.2.11. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (EB10-IG 02.031);
- 1.2.12. Portaria nº 139-DGP, de 07 de julho de 2015 (EB 30-IR-10.004);
- 1.2.13. Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.
- 1.2.14. Portaria nº 049 - DGP, de 02 de março de 2009;

- 1.2.15. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);
- 1.2.16. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.17. Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR 10.007);
- 1.2.18. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.19. Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.20. Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;
- 1.2.21. Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;
- 1.2.22. Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;
- 1.2.23. Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;
- 1.2.24. Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;
- 1.2.25. Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.
- 1.2.26. Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986;
- 1.2.27. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.28. RDC nº 11, da ANVISA;
- 1.2.29. Resolução CFM nº 1.668/2003; e
- 1.2.30. Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.
- 1.2.31. RN nº 211, da ANS;
- 1.2.32. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.33. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.34. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; e
- 1.2.35. Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB10-IG 02.032), 2ª Edição, 2022;
- 1.2.36. Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;
- 1.2.37. Nota informativa nº 001 D Sau, de 13 de outubro de 2011;

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|           |                                                                          |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| Anexo "A" | Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades               |
| Anexo "B" | Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas           |
| Anexo "C" | Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas                             |
| Anexo "D" | Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação                           |
| Anexo "E" | Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | Anatomopatologia                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Anexo "F" | Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)                                                                                                                                                                                                                                            |
| Anexo "G" | Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista                                                                                                                                                                                                                               |
| Anexo "H" | Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel                                                                                                                                                                                                                               |
| Anexo "I" | Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Anexo "J" | Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Anexo "K" | Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)                                                                                                                                                                                                                                           |
| Anexo "L" | Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)                                                                                                                                                                                                                      |
| Anexo "M" | Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal                                                                                                                                                                                                                             |
| Anexo "N" | Lista Referencial de Custos Médico-Hospitalares e Ambulatorial - Diárias, Taxas, Serviços, Materiais Descartáveis, Medicamentos, OPME, Dietas, Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel e Instruções Gerais da UG FuSEx (24º Batalhão de Infantaria de Selva) para Contratos de Credenciamento |
| Anexo "O" | Lista Referencial de Custos de Assistência Médica Domiciliar da UG FuSEx (24º Batalhão de Infantaria de Selva) para Contratos de Credenciamento                                                                                                                                                           |
| Anexo "P" | Lista de Referencial de Pacotes de Prestação de Serviços                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Anexo "Q" | Termo de Conciliação Judicial – MPT e União                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Anexo "R" | Áreas da Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Assistência Médica Domiciliar, Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel, SADT, Odontológica e de Reabilitação                                                                                                                 |
| Anexo "S" | Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica da UG FuSEx e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)                                                                                                    |
| Anexo "T" | Termo de Responsabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|           |                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo “U” | Lista Referencial de Custos para Consultas, Honorários Médicos, SADT, Odontológicos, Reabilitação, UCO, Filme Radiológico e Instruções Gerais da UG FuSEx (24º Batalhão de Infantaria de Selva) para Contratos de Credenciamento |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.24bis.eb.mil.br](http://www.24bis.eb.mil.br) ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (98) 9 8236 0120.

## **2. DO OBJETO.**

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Maranhão, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, análises clínicas e citopatologia e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2 A prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Assistência Médica Domiciliar, Atendimento Pré-Hospitalar e Inter Hospitalar Móvel, SADT, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa, do Estado do Maranhão, dentre as áreas descritas no Anexo “R” deste Edital.

2.3 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, serviço de fisioterapia, serviço de anestesia, serviço de fonoaudiologia, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais SUB CREDENCIADOS no momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2. O SUB CREDENCIADO deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.4.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3 Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando do Exército ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED isentos e dependentes/SAMMED FuSex/PASS e SAMEx, bem como do Comandante desta 8ª Região

Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do [compras.gov.br](http://compras.gov.br), após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo “K”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo “L”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.6.9. O médico poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.113/1972.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2 Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

##### **4.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN

SLTI/MPOG nº 05/2017:

- 4.4.1.7.1. Ata de fundação;
- 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;
- 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 4.4.1.7.8. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### 4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

#### 4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

##### 4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
  - 4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

#### **4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.5.4.1. Caso o licitante seja pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

#### **4.6. Qualificação técnica:**

##### **4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao

alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

#### 4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “M”.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

1.2.14 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C - D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C – Fex - D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C -D8SACIVCONS-PASS - OCS/C – Fex -D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C -D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C -D8SAFCTCONS-FC - OCS/C, no valor de R\$ 20.000,000 (vinte milhões de reais) – Empenho Estimativo.

1.2.15 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C - D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C – Fex - D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C -D8SACIVCONS-PASS - OCS/C – Fex -D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C -D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C -D8SAFCTCONS-FC - OCS/C, no valor de R\$ 20.000,000 (vinte milhões de reais) – Empenho Estimativo.

## **6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do SAMMED FuSEx [correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar] deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do SAMMED FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário

juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário SAMMED FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários do SAMMED Dependentes [constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, amparados pelo Estatuto dos Militares, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019] deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.3.1 Os beneficiários do SAMMED Dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.2 Quando o beneficiário SAMMED Dependentes não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique)

7.4. Os beneficiários da PASS (servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.4.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Os beneficiários do SAMMED isentos [constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV)], usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

7.6. Os beneficiários do SAMEx-Cmb [constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão), usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.6.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.7. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário atendido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 do Edital. Entretanto, o CREDENCIADO e o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser

acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb;

7.8. Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE, de imediato mediante telefone e e-mail definido neste Edital. Ao ser comunicado, a CREDENCIANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.

7.9. Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CREDENCIANTE seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

7.10. Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

7.10.1. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.10.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por Guia de Encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar.

7.11. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 serão tratadas nos Anexos “P” e “U”, deste Edital.

7.12. Qualquer material, equipamento, dieta, ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao beneficiário, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CREDENCIADO, cobertos estes custos por conta do CREDENCIANTE, com observância das regras postas neste Edital, em seus Anexos e no Contrato.

7.12.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas Externa do CREDENCIANTE.

7.12.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer Medicamentos, Materiais, OPME, Dietas, e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.12.3. Os beneficiários do SAMMED têm direito ao fornecimento de órteses e próteses cirúrgicas, não cirúrgicas e acessórios ortopédicos, nos termos da Portaria – DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024, e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo “A” das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

7.6.2 Procedimento não indenizável, a aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, conforme Anexo A, da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

7.13. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de Fonoaudiologia, Fisioterapia e de Terapia Ocupacional devem-se respeitar as 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP/CEX nº 508/2024.

7.14. Nos contratos cuja especialidade seja Psicoterapia, limitam-se a 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP/CEX nº 508/2024.

7.15. Nos contratos a que se referem os subitens 7.13 e 7.14 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria nº DGP/CEX nº 508/2024.

7.16. Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de Psicologia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Terapias Especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

7.16.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:

7.16.1.1. Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

7.16.1.2. Definirá a duração do tratamento.

7.16.2. A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

7.17. Nos contratos a que se refere o subitem 7.16 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

7.18. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.19. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “S”, deste Edital.

7.20. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.21. A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.21.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da Seção de Auditoria Médica Externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova Guia de Encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail: [auditoria24bis@gmail.com](mailto:auditoria24bis@gmail.com).

7.21.2. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE de imediato por meio do telefone (98) 9 8236 0120 Seção de Auditoria Médica Externa do 24º Batalhão de Infantaria de Selva e solicitar Guia de Encaminhamento (GE) através do e-mail [auditoria24bis@gmail.com](mailto:auditoria24bis@gmail.com), tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da Seção de Auditoria Médica Externa.

7.21.3. A CREDENCIANTE deverá enviar a GE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à CREDENCIADA.

7.21.4. Nos casos de internações Hospitalar ou Domiciliar, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 dias, a partir da data do atendimento do beneficiário, excetuando-se os casos de tratamentos prolongados previstos nos subitens 7.21.1, e 7.21.2.

7.22. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine a fatura ou quaisquer papel em branco.

7.23. A CREDENCIADA poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de Credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, deverão ser realizadas por meio de Termo Aditivo.

7.24. Caso seja estabelecido um novo serviço e/ou pacote, estes serão automaticamente estendidos aos demais CREDENCIADOS.

## **8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

8.1 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1 Para Diárias, Taxas, Serviços, Materiais Descartáveis, Medicamentos, OPME, Dietas, Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel e Pacotes de Serviços serão adotados os valores constantes das Tabelas dos Anexos “N e P”, respectivamente, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor constante no Anexo “U” deste Edital.

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da Tabela CBHPM, 5ª Edição/2008, e valor da UCO, adota-se-á o constante no Anexo “U” deste Edital.

8.1.4 Para o Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT) para clínicas e hospitais, classificados no Capítulo 4 da Tabela CBHPM, 5ª Edição/2008, será adotado o constante no Anexo “U” deste Edital.

8.1.5 Para Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento, em que seja necessário uso do Filme Radiológico, adotar-se-á a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, com o valor constante no Anexo “U” deste Edital.

8.1.7 Os Serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, e Acupuntura serão remunerados, conforme a Tabela constante do Anexo “U” deste Edital.

8.1.8 Os Serviços de Terapias Especiais serão remunerados conforme constante do Anexo “P” deste Edital.

8.1.9 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.9.1. Hospital(is) Geral(is) - conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N”, “P” e “U” deste Edital.

8.1.9.2. Hospital(is) Geral(is) com Maternidade – conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N”, “P” e “U” deste Edital.

8.1.9.3. Hospital(is) Maternidade – conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N”, “P” e “U” deste Edital.

8.1.9.4. Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos – conforme a Tabela constante do Anexo “U” deste Edital.

8.1.9.5 Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s) - conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N”, “P” e “U” deste Edital.

8.1.9.6 Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s) - conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N”, “P” e “U” deste Edital.

8.1.9.7 Hospital(is) Infantil(is) - conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N”, “P” e “U” deste Edital.

8.1.9.8 Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal - conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N” e “U” deste Edital.

8.1.9.10 Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto - conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N” e “U” deste Edital.

8.1.9.11 Clínica(s) de Reabilitação - conforme a Tabela constante do Anexo “U” deste Edital.

8.1.9.12 Laboratório de Análises Clínicas – conforme a Tabela constante do Anexo “U” deste Edital.

8.1.9.13 Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de Citopatologia – conforme a Tabela constante do Anexo “U” deste Edital.

8.1.9.14 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais - conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N” e “U” deste Edital.

8.1.9.15 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas – conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N” e “U” deste Edital.

8.1.9.16 Clínica(s) de Especialidades Médicas – conforme as Tabelas constantes dos Anexos “N” e “U” deste Edital.

8.1.9.17 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.1.9.17.1. Medicina: conforme a Tabela constante do Anexo “U” deste Edital.

8.1.9.17.2 Fonoaudiologia:

8.1.9.17.2.1 Atendimento no consultório – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

8.1.9.17.2.2 Atendimento domiciliar – R\$ 90,00 (noventa reais);

8.1.9.17.3 Psicologia:

8.1.9.17.3.1 Consulta inicial – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

8.1.9.17.3.2 Sessão – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

8.1.9.17.4 Nutrição:

8.1.9.17.4.1 Consulta – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

8.1.9.17.5 Fisioterapia: conforme a Tabela constante do Anexo “U” deste

Edital.

8.1.9.17.6 Terapia Ocupacional: conforme a Tabela constante do Anexo “U” deste Edital.

8.1.9.18 Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel: conforme a Tabela constante do Anexo “N” deste Edital.

8.1.9.19 *Home Care*: valores conforme Anexo “O” deste Edital.

8.1.10 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Tabela de Valores Referenciais de Procedimentos Odontológicos – VRPO/2013 para Contratos de Credenciamento, conforme previsto no Anexo “U” deste Edital.

8.2 Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.3 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento, alimentação do paciente, entre outros itens, e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos Hospitalares do 24º Batalhão de Infantaria de Selva para contratos de credenciamento, conforme previsto no Anexo “N” deste Edital.

8.4 A diária da Unidade de Terapia Intensiva será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos Hospitalares, conforme previsto no Anexo “N” deste Edital, incluindo a utilização de aparelhos, equipe técnica, insumos, entre outros.

8.4.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na tabela constante do Anexo “U”, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.4.2 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, honorários médicos e máquina de hemodiálise.

8.5 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos, SAMEX-Cmb e os Servidores Civis do Exército Brasileiro da PASS serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Custos Hospitalares para contratos de credenciamento, conforme Anexo “N” deste Edital.

8.6 Quando se tratar de Órteses, Próteses, e Materiais Especiais (OPME), Procedimentos Radiológicos Contrastados, Dietas, Curativos Especiais, Materiais e Medicamentos de Alto Custo serão observados os valores e as instruções constantes dos anexos para Contratos de Credenciamento, deste Edital.

8.7 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.7.1 Material Descartável: conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital

8.7.2 Contraste: conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital;

8.7.3 Gases Medicinais: valores constantes no Anexo “N”, deste Edital;

8.7.4 OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais): conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital.

8.7.5 Para Medicamentos de uso Geral e Restrito: conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital;

8.7.6 Para Medicamentos Oncológicos injetáveis e orais: conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital.

8.7.7 Para Dietas Enterais e Parenterais e seus Suplementos: conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital.

8.8 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “Preço de Fábrica – PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, correspondente a época do atendimento, sem Taxa de Operacionalização.

8.8.2 O valor do ICMS será o estabelecido para o Estado do Maranhão.

8.8.2.1 Afaste-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.8.2.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para medicamentos de preço livre.

8.8.3 Quimioterápicos:

8.8.3.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED correspondente a época do atendimento, na coluna Preço de Fábrica (PF) sem Taxa de Operacionalização. Deverá ser dado preferência para medicamentos genéricos, caso não tenha o medicamento genérico na Lista referenciada, poderá ser prescrito o medicamento de referência.

8.8.3.2 O valor do ICMS para medicamentos para tratamento do câncer, será de acordo com o Convênio ICMS 162/94, alterado pelo Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014.

8.8.3.3 Os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED correspondente a época do atendimento, na coluna Preço de Fábrica (PF) sem Taxa de Comercialização. Deverá ser dado preferência para medicamentos genéricos, caso não tenha o medicamento genérico na Lista referenciada, poderá ser prescrito o medicamento de referência.

8.8.3.4 O valor do ICMS para medicamentos para tratamento do câncer, será de acordo com o Convênio ICMS 162/94, alterado pelo Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014.

8.9 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as Órteses, Próteses e Materiais Especiais:

8.9.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.10 Deverá constar na Nota Fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico com CRM, cirurgião-dentista com CRO, etc.) responsável e a data/local da realização do procedimento.

8.10.1 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.11 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.11.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.11.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato –, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.12 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.13 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.14 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, portador do CNPJ nº 09.644.867/0002-35, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.15 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, contado da data de protocolo das Notas Fiscais no nome do 24º Batalhão de Infantaria de Selva e após a aferição da respectiva lisura.

8.15.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

8.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.17 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.18 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.19 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.20 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.21.1 Somente serão aceitas faturas com as Guias Originais;

8.25.1.1 O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 10º dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

8.21.2 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.21.3 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis da PASS, de usuários de Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram a óbito;

8.21.4 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.21.5 O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

8.21.6 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.21.7 O CREDENCIANTE realizará glosa total administrativa das Guias de Encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

8.22 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido nos subitens 7.21.4 e 8.21.

8.23 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Edital, e seus Anexos.

8.23.1 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

8.23.2 Havendo glosa total ou parcial, o CREDENCIANTE, comunicará o fato por escrito ao CREDENCIADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação. Desrespeitado o prazo citado anteriormente, o CREDENCIADO não poderá recorrer os valores da glosa.

8.23.3 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CREDENCIADO.

8.23.4 O CREDENCIADO terá o prazo de 5 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CREDENCIANTE, por meio do correio eletrônico.

8.24 A CREDENCIANTE terá igual período para responder ao recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

8.25 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 8.23.2.

8.26 Eventuais revisões de (glosas) poderão ser feitas pela CREDENCIANTE, desde que baseadas em fatores técnicos e/ou administrativos mencionados nas cláusulas, e subitens deste Edital e seus Anexos, conforme alguns exemplos a seguir:

- a) Erros nos cálculos operacionais;
- b) Divergências entre os valores lançados pelo CREDENCIADO e os existentes nas listas referenciais;
- c) Discordância sobre a quantidade de material utilizado e/ou na aplicabilidade no paciente;
- d) Ausência de autorizações prévias de procedimentos cirúrgicos e OPMES, exceto urgência/emergência tecnicamente justificadas;
- e) Anotações incompletas, ilegíveis, rasuradas ou sem identificação pelos profissionais;
- f) Anotações de procedimentos realizados sem prescrição;
- g) Ausência de confirmação de uso de materiais especiais (invólucros/etiquetas);
- h) Uso de materiais, como curativos de alto custo, equipo de bomba de infusão, equipo com bureta, sem protocolo de indicação;
- i) Volume de gás incompatível ao registrado em prontuário.

8.27 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.28 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex.convenio@gmail.com

8.35.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

24º Batalhão de Infantaria de Selva

Endereço: Avenida São Marçal S/N, Bairro João Paulo

CEP: 65000-000

São Luís/MA

CNPJ: 09.644.867/0002-35

8.29 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.29.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.30 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1 Os valores previstos nos Anexos deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, que reflitam a realidade do mercado, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos de acordo com a Tabela CMED/ANVISA e suas atualizações.**

9.2 A atualização dos valores CREDENCIADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.**

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO.

10.1.3 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pelas UG/FuSEx por intermédio das auditorias prévias, concorrente e a posteriori, além da verificação lisura e inspeções administrativas, conforme Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024, e art. 18, § 2º, da Portaria DGP-117/2008 (IR 30-57).

10.2. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIANTE.

10.3. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.4. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;

10.5. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO.

10.6. Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e

10.7. Disponibilizar a legislação do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb,

protocolos, tabelas, notas técnicas, manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

## 10 **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

### 11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

10.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

10.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

10.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

10.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

10.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

10.1.9 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

10.1.10 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

10.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

10.1.12 Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

10.1.13 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.

10.1.14 Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.

10.1.15 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

10.1.16 Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

10.1.17 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

10.1.18 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.

10.1.19 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.20 Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da Tabela CBHPM e/ou VRPO relativa à prestação do serviço específico.

10.1.21 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

10.1.22 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

10.1.22.1 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **11 DAS SANÇÕES.**

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato:

12.3.2.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total CREDENCIADO, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Comando do Exército.

### **13. DA RESCISÃO.**

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Em razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;

13.1.1.7. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.8. Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SAMMED FuSEx, dependentes e isentos/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O 24º Batalhão de Infantaria de Selva poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CREDENCIADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

**14. DOS RECURSOS.**

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do site compras.gov.br.

**15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16. DA REVOGAÇÃO.**

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros CREDENCIADOS para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 24º Batalhão de Infantaria de Selva.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a um novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 8ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Posto Médico da Guarnição de São Luís-MA (24º Batalhão de Infantaria de Selva e encaminhadas para endereço eletrônico fusex.convenio@gmail.com.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 64.076.008437/2024-76.

## **18. DO FORO.**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Luís-MA, onde está sediado o 24º Batalhão de Infantaria de Selva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, XX de XXXXXXX de 2024.

**JOÃO CARLOS DUQUE – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 24º Batalhão de Infantaria de Selva